

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL**

LEI Nº 1.495/PMC/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO
COM A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA Pe. EZEQUIEL
RAMIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA Pe. EZEQUIEL RAMIN**, para cobrir despesas com materiais, serviços e pagamento de funcionários.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$-20.000,00 (vinte mil reais) em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais de R\$- 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e três centavos) e 01 (uma) parcela de R\$-3.333,35 (três mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e cinco centavos), atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no Programa 12.361.0032.2.073, elemento de despesa 3.3.50.41.01 – Auxílios Financeiros - Contribuições.

Art. 4º. Fica a Conveniada obrigada a prestar contas do valor repassado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse da mesma, sob pena de ter que devolver os recursos e sofrer outras sanções cabíveis, prevista na Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 08 de abril de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO-616